



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
III

Fls. n.º 02 4
Proc. 222 12004

CÂMARA MUNICIPAL		
MOCOCA -		
PROTOCOLO		
Numero	Data	Assinatura
983	10/05/04	[Assinatura]

Projeto de Lei nº 038 de 10 de Maio de 2004.

Dispõe sobre obrigatoriedade de esterilização de instrumentos utilizados na confecção de tatuagem e de colocação de piercing.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa aprovou, em sessão realizada no dia ___ de ___ de 2004, Projeto de Lei nº ____/2004, de autoria do Vereador José Francisco Ribeiro, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica todo estabelecimento que presta serviços na confecção de tatuagem e de colocação de piercing, obrigado a manter em suas dependências de trabalho, pelo menos uma autoclave, visando a esterilização de instrumentos utilizados na execução de tais serviços.

Art. 2º- O descumprimento desta lei implicará nas seguintes penalidades:

I - multa de 50 (cinquenta) Unidades Fiscais no Município de Mococa - UFMM;

II - multa de 100 (cem) Unidades Fiscais do Município de Mococa - UFMM, para cada reincidência.

Art. 3º- Esta lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 10 de Maio de 2004.

APROVADO
Em 1ª Discussão por 12 votos
Sessão 91 de 05 de 2004
Lei de Placem Gedu
NEIDE FALARINI BEDIN
PRESIDENTE

José Francisco Ribeiro
VEREADOR

APROVADO
Em 2ª Discussão por 13 votos
Sessão 14 de 06 de 2004
Lei de Placem Gedu
NEIDE FALARINI BEDIN
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
|||

Fls. n.º 03 4
Proc. 222/2004

JUSTIFICATIVA

Cuida-se o presente projeto de lei de instituir para os exercentes de atividades, consistentes na prestação de serviços de confecção de tatuagem e colocação de piercing, a obrigação de manterem em suas dependências de trabalho, pelo menos uma autoclave, visando a esterilização de instrumentos utilizados na execução de tais serviços.

O escopo principal do projeto é a proteção à saúde pública, posto que a sociedade corre sério risco de ser contaminada, inclusive por vírus da aids, caso os instrumentos utilizados na execução de mencionados serviços não estejam esterilizados.

A Carta Magna no art.196, preleciona que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Com efeito, este legislador está legislando sobre interesse local e suplementando a legislação federal, nos precisos termos do inciso I e II, do art.30, da C.F., objetivando a criação de norma jurídica em prol da saúde pública.

Finalizando, requer aos Nobres Pares, o acolhimento da presente propositura.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 10 de Maio de 2004.

José Francisco Ribeiro
Vereador



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
|||

Fls. n.º 04
Proc. 222/2004

PROCESSO Nº. 222/2004.

PROJETO DE LEI Nº.028/2004.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

DESPACHO

Nos termos do art. 231, §1º., "a" e "b" c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 11 de Maio de 2004.

Neide Falarini Bedin

Neide Falarini Bedin
Presidente



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
III

Fls. n.º 05
Proc. 222 / 2004

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 222/2004.

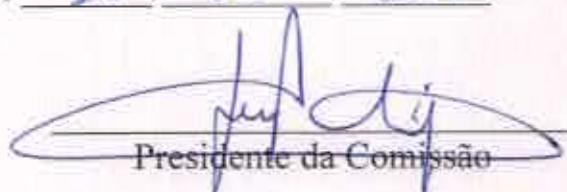
PROJETO DE LEI Nº.028/2004.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 13 / 05 / 2004.

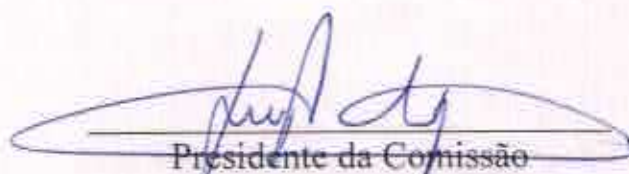
PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 16 / 05 / 2004.


Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Raul Garib Jr

DATA DA NOMEAÇÃO: 13 / 05 / 2004.


Presidente da Comissão



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
III

Fls. n.º 06 f
Proc. 222/2004

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO N.º. 222/2004.

PROJETO DE LEI N.º.028/2004.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 17 / 05 / 2004.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 25 / 05 / 2004.



Relator



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
III

Fls. n.º 07
Proc. 222/2004

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.028/2004.

INTERESSADO :- JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO

RELATOR :- RAUL GARIB JÚNIOR

ASSUNTO :- - DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DE ESTERILIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS UTILIZADOS NA CONFEÇÃO DE TATUAGEM E DE COLOCAÇÃO DE PIERCING.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 17 de Maio de 2004.


Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 17 de maio de 2004.






Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
III

Fla. n.º 08
Proc. 222/2004

PROCESSO Nº. 222/2004.

PROJETO DE LEI Nº.028/2004.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

DESPACHO

Considerando que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação exarou parecer favorável à aprovação da matéria epigrafada, encaminho-a as comissões permanentes de: **SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO.**

Câmara Municipal de Mococa, 18 de Maio de 2004.

Neide Falarini Bedin
Neide Falarini Bedin
Presidente



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
III

Fls. n.º 09 4
Proc. 222/2004

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E
TURISMO

PROCESSO Nº. 222/2004.

PROJETO DE LEI Nº.028/2004.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 24 / 05 / 2004.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 27 / 05 / 2004.


Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: EVANDRO PATY.

DATA DA NOMEAÇÃO: 24 / 05 / 2004.


Presidente da Comissão



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
|||

Fla. n.º 10
Proc. 222/2004

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E
TURISMO

PROCESSO Nº. 222/2004.

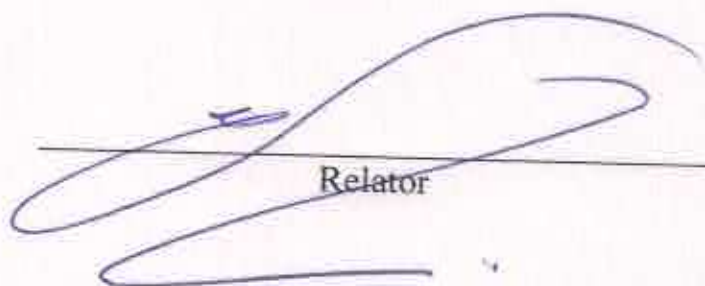
PROJETO DE LEI Nº.028/2004.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 24 / 05 / 2004.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 31 / 05 / 2004.


Relator



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
III

Fls. n.º 11
Proc. 222 12004

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI N°.028/2004.

INTERESSADO :- José Francisco Ribeiro

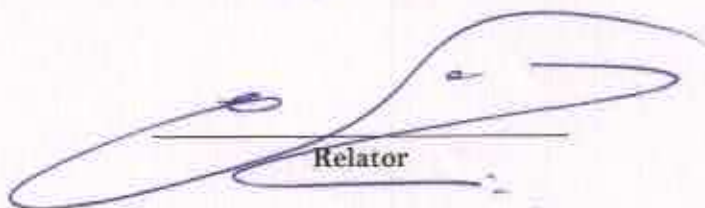
RELATOR :-

ASSUNTO :- DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DE
ESTERILIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS UTILIZADOS NA
CONFEÇÃO DE TATUAGEM E DE COLOCAÇÃO DE
PIERCING.

Como relator da matéria supra mencionada, e dentro das atribuições conferidas a esta Comissão, após estudos detalhados da propositura e tendo em vista seu objetivo, somos pelo seu pleno acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação e respeitando seu texto original.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 24 de maio de 2004.


Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 24 de maio de 2004.





Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 126
Proc. 222 12004

Mococa, 15 de Junho de 2004.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA	
Protocolo N.º	5250
Entrada em	16/06/04
FICHA 3, ANEXO - Enc. Setor de Protocolo	

Of. n.º 784/2004-CM.

Senhor Prefeito:

Anexamos ao presente, para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão realizada no dia 14 de Junho último, constando de:

1- Autógrafo n.º 040/2004, referente ao Projeto de Lei n.º 028/2004.
(aprovado em sessão ordinária – de autoria do Vereador José Francisco Ribeiro)

2- Autógrafo n.º 041/2004, referente ao Projeto de Lei n.º 031/2004.
(aprovado em sessão ordinária – de autoria da Vereadora Neide Falarini Bedin)

2- Autógrafo n.º 042/2004, referente ao Projeto de Lei n.º 035/2004.
(aprovado em sessão ordinária – de autoria do Vereador Raul Garib Júnior)

Ao ensejo, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

DC

Neide Falarini Bedin
NEIDE FALARINI BEDIN
Presidente

Exmo. Sr.
Aparecido Espanha
DD. Prefeito Municipal
Mococa



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo



Fls. n.º 13
Proc. 222 120

AUTÓGRAFO N.º. 040 DE 2004.

Projeto de Lei n.º.028/2004.

Dispõe sobre obrigatoriedade de esterilização de instrumentos utilizados na confecção de tatuagem e de colocação de piercing.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa aprovou, em sessão realizada no dia 14 de Junho de 2004, Projeto de Lei n.º.028/2004, de autoria do Vereador José Francisco Ribeiro, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- Fica todo estabelecimento que presta serviços na confecção de tatuagem e de colocação de piercing, obrigado a manter em suas dependências de trabalho, pelo menos uma autoclave, visando a esterilização de instrumentos utilizados na execução de tais serviços.

Art.2º- O descumprimento desta lei implicará nas seguintes penalidades:

I - multa de 50 (cinquenta) Unidades Fiscais no Município de Mococa - UFMM;

II - multa de 100 (cem) Unidades Fiscais do Município de Mococa - UFMM, para cada reincidência.

Art.3º- Esta lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art.4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 15 DE JUNHO DE 2004.

Neide Falarini Bedin
NEIDE FALARINI BEDIN
Presidente

Evandro B. Patti
EVANDRO B. PATTI
1.º Secretário

Carlos Roberto Basaglia
CARLOS ROBERTO BASÁGLIA
2.º Secretário